PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2920/2019

CONTRATO Nº 113/2020

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa e de outro lado a empresa **A C DE SOUSA EIRELI - ME**, estabelecida à Rua Desembargador Freitas, 1310 – Sala C – Centro, na cidade de Teresina, Estado do PIAUÍ, inscrita no CNPJ/MF sob nº **29.459.206/0001-66**, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 016/2019 - SRP** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para **contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Uruçuí,** que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1.1 **CLÁUSULA I – DO OBJETO** – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos do **Pregão Presencial nº 016/2019 - SRP** e de sua proposta comercial apresentada para **contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Uruçuí,** em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
LOTE X - PSF					
1	Boletim de Produção Ambulatorial	Bloc 100fls	300	21,00	6.300,00
2	Cartão da gestante(Frente e Verso)	Unid	2500	1,10	2.750,00
3	Cartão de Controle de Liberação	Unid	600	1,15	690,00
4	Carteira prevenção do cancêr colo	Unid	500	1,15	575,00
5	Ficha B - DIA	Bloc 100fls	50	21,00	1.050,00
6	Ficha B - TB	Bloc 100fls	50	21,00	1.050,00

Antonio Bezerra da Silva
Procurador
CPF 185.636.353-87 RG: 216.461-SSP/PI

7	Ficha B - GES	Bloc 100fls	50	21,00	1.050,00
8	Ficha B - HAN	Bloc 100fls	50	21,00	1.050,00
9	Ficha B - HAN (Frente e Verso)	Bloc 100fls	120	21,00	2.520,00
10	Ficha de cadastro de Gestante	Unid	1000	1,00	1.000,00
11	Ficha de Registro domiciliar	Unid	1500	1,00	1.500,00
12	Ficha de registro dos atendimentos gestantes no Sisprenatal	Bloc 100fls	200	21,00	4.200,00
13	Ficha de registro do resultado da triagem	Bloc 100fls	200	10,00	2.000,00
14	Ficha de atendimento odontológico frente e verso	Bloc 100fls	140	10,00	1.400,00
15	Ficha de Registro Nominal de Vacinação (Frente e verso)	Bloco 100fls	150	10,00	1.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$					**28.635,00**
LOTE XI - VIGILÂNCIA SANITARIA					
1	Alvará sanitário	UNID	2100	1,00	2.100,00
2	Auto de Infração Sanitário jogo c/06 fls.	jogo	110	2,00	220,00
3	Ficha de reclamação	Bloc 100fls	40	20,00	800,00
4	Ficha de cadastro domiciliar	Bloc 100fls	100	20,00	2.000,00
5	Formulário de inspeção p/ restaurantes c/ 06 vias	Bloc 100fls	110	20,00	2.200,00
6	Notificação Semanal	bloco100fls	220	20,00	4.400,00
7	Termo de Notificação de alvará	Bloc 50x2fls	170	20,00	3.400,00
8	Relatório de fiscalização/inspeção	Bloc 100fls	70	21,00	1.470,00
9	Relatório Mensal de Visa (Frente e Verso)	Bloc 100fls	170	20,00	3.400,00
10	Roteiro de Inspeção (Frente e Verso) jogo c/06 fls.	jogo	220	20,00	4.400,00
11	Roteiro de inspeção p/ alimentos jogo c/06 fls.	jogo	170	20,00	3.400,00
12	Roteiro de Inspeção para açougues e peixarias c/06 fls.	jogo	170	20,00	3.400,00
13	Roteiro de Inspeção para padarias c/06 fls.	jogo	175	3,00	525,00

Antonio Bezerra da Silva
Procurador
CPF 185.636.353-87 RG: 216.461-SSP/PI

14	Termo de advertência c/06 fls.	jogo	175	3,00	525,00
15	Termo de Apreensão	Blc 100	80	21,00	1.680,00
16	Termo de Visita	Blc 100	80	21,00	1.680,00
17	Termo de Desinterdição	Blc 100	80	24,00	1.920,00
18	Termo de Fiscalização-Inspeção	Bloc 100fls	80	21,00	1.680,00
19	Termo de interdição c/06 fls.	Bloc100fls	80	25,00	2.000,00
20	Termo de Intimação c/06 fls.	Bloc 100fls	80	20,00	1.600,00
21	Termo de Notificação c/06 fls.	jogo	80	2,50	200,00
22	Cartão Departamento de Zoonozes Frente e Verso Colorido	Und	230	1,00	230,00
23	Termo de Fiscalização	Bloco 50x2	280	20,00	5.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$					**48.830,00**
LOTE XV - TODAS AS SECRETARIAS					
1	Banner colorido	m²	200	125,00	25.000,00
2	Lona com Ilhos 3,00 x 2,00m	UNID.	140	37,00	5.180,00
3	Crachás	Unid	300	3,80	1.140,00
4	Crachá conferência	UNID	1400	4,90	6.860,00
5	Certificado conferência	UNID	1400	1,70	2.380,00
6	Cartaz Colorido	UND	1700	1,70	2.890,00
7	Cartaz Colorido	UND	1700	2,70	4.590,00
8	Pasta com bolsa para conferências Policromia frente e verso Colorido	und	700	2,70	1.890,00
9	Livros 12 Páginas Conferência	LIVRO	700	2,60	1.820,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$					**51.750,00**
LOTE XVI - EDUCAÇÃO					
1	Certificado do 9° ano 4 CORES 1 VIA	unid	800	2,50	2.000,00
2	Certificado em 4 Cores	unid.	800	2,50	2.000,00
3	Quadro de rendimento anual do aluno (educação infantil) 1 VIA	bloco c/100	80	21,00	1.680,00

Antonio Bezerra da Silva
Procurador
CPF 185 636.353-87 RG: 216.461-SSP/PI

4	Quadro de rendimento anual do aluno (EJA) 1VIA	bloco c/100	80	21,00	1.680,00
5	Rendimento mensal do 1° ao 5° ano (pré-escolar ao 5° ano) 1 VIA	bloco c/100	80	21,00	1.680,00
6	Rendimento mensal do 6° ao 9° ano (5° a 8°série) 1 VIA	bloco c/100	35	21,00	735,00
7	Pasta de conferência	UNID	700	3,15	2.205,00
8	Resumo de ponto 1 VIA	bloco c/100	40	21,00	840,00
9	Registro anual de rendimento do aluno	UNID	1500	1,50	2.250,00
10	Atas de resultados finais f/v	bloco c/100	30	21,00	630,00
11	Termo de Recebimento da Agricultura Familiar	Bloco 50x3	40	13,00	520,00
12	Confecção Ficha de Formação de Turma	bloco c/100	40	21,00	840,00
13	Confecção Ficha de Matrículas. Frente e verso	bloco c/100	40	21,00	840,00
14	Confecção Ficha de Resultado Final	bloco c/100	40	21,00	840,00
15	Confecção Folhas de Frequência dos Funcionários.	bloco c/100	40	21,00	840,00
16	Confecção Boletim Escolar	bloco c/100	70	21,00	1.470,00
17	Confecção Ficha Individual e Rend. e Frequência do Aluno	bloco c/100	35	21,00	735,00
18	Confecção Ficha Individual de Educação Física.	bloco c/100	35	21,00	735,00
19	Confecção Ficha de Acomp. e Rendimento Escolar e Frequência	bloco c/100	35	21,00	735,00
20	Confecção Capas de Processo do Aluno	UND	2200	1,90	4.180,00
21	Confecção Ficha de Histórico Escolar do Ensino.	bloco c/100	35	21,00	735,00
22	Diário de Classe do 1° ao 5°ano (1° a 4°série)	unid	300	6,00	1.800,00
23	Diário de classe do 6°ao 9° ano (5° a 8°série)	unid	300	6,00	1.800,00
24	Diário de classe Multisseriado 1° ao 5° ano	unid	300	6,00	1.800,00
25	Diários da Educação infantil	unid	300	6,00	1.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$					**35.370,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES R$					**164.585,00**

Antonio Bezerra da Silva
Procurador
CPF 185.636.353-87 RG: 216.461-SSP/PI

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 016/2019 - SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço global, para mais ou para menos.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordos celebrados entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

2.1. A presente contratação dá-se sob o regime de **empreitada por menor preço por lote**.

2.2. O serviço deverá ser realizado, em conformidade com a solicitação, análise e adequabilidade do Gestor do Contrato, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue a responsabilidade admissível à CONTRATADA, devendo a mesma, responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que, por culpa ou dolo, vierem a dar causa ao CONTRATANTE;

2.3 No curso da execução do objeto contratual, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste contrato.

2.3.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

2.5 Feita à solicitação pela Prefeitura Municipal, dos serviços/materiais gráficos, o prazo máximo para a entrega **será de 15 (quinze) dias**, com preço C.I.F., no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí, situado à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, das 08h00min. às 12h00min aos cuidados do responsável pelo setor de compras, ou em local indicado na Ordem de Fornecimento/Serviço, sem nenhum custo adicional.

2.6 As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os materiais e respectivos valores.

2.7 O objeto deste Contrato será recebido na forma do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, que deverá acompanhar estritamente o fornecimento no âmbito do Administração Municipal.

Antonio Bezerra da Silva
Procurador
CPF 185.636.353-87 RG: 216.461-SSP/PI

2.8 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 03 (três) dias corridos,** depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações.

2.9 O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, que deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que esperam e derivam o objeto deste contrato, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

2.10 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato, sem a previa e expressa anuência do CONTRATANTE.

2.11 O fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

e. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste Edital.

f. A Prefeitura Municipal de Uruçuí não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

g. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos materiais e serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

h. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos materiais e serviços;

i. Substituir, às suas expensas custas e riscos, no prazo máximo de 03(três) dias úteis os materiais e serviços entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.;

j. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

k. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

Antonio Bezerra da Silva
Procurador
CPF 185.836.353-87 RG: 216.461-SSP/PI

l. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;
m. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
n. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
o. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a execução do objeto do contrato;
b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços/produtos;
d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
f. Receber e conferir o objeto;
g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimento/serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências

Antonio Bezerra da Silva
Procurador
CPF 185.636.353-87 RG: 216.461-SSP/PI

relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos/serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a):

IRISMAR FERREIRA LIMA – CPF nº 151.050.473-20
ADÃO GONÇALVES DA SILVA – CPF Nº 032.787.203-00
JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR – CPF Nº 601.648.893-37

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos/serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.6 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.7. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 164.585,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais),** considerando os preços e as quantidades totais dos produtos/serviços.

6.8. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Antonio Bezerra da Silva
Procurador
CPF 185.636.353-87 RG: 216.461-SSP/PI

04.122.0002.2040.0000 – Manutenção dos Serviços da Administração em Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0012.2197.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.0025.2205.0000 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será contada de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento/serviço até **31/12/2020**, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3. O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANSÕES - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

8.1 O Contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

8.1.1 Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município;

8.1.2 Multas – na seguinte forma:

a) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do equipamento não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) de 10% (dez de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

Antonio Bezerra da Silva
Procurador
CPF 185.636.353-87 RG: 216.461-SSP/PI

d) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no item 8.1.1.

8.1.4 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

8.1.5 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

8.1.6. As sanções previstas nos itens 8.1.1 e no item 8.1.2, poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o item 8.1.1 contados a partir da data em que tomar ciência e de 10 (dez) dias no caso de sanção do item 8.1.2.

8.1.7. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

8.1.8. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da autoridade superior do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

Antonio Bezerra da Silva
Procurador
CPF 185.636.353-87 RG: 216.461-SSP/PI

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 14 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE
Município de Uruçuí – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA
A C DE SOUSA EIRELI – ME
CNPJ nº 29.459.206/0001-66
ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA
CPF Nº: 185.636.353-87
PROPRIETÁRIO

Antonio Bezerra da Silva
Procurador
CPF 185.636.353-87 RG: 216.461-SSP/PI

TESTEMUNHAS:

_____

CPF.

_____

CPF